



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

ATA 24/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Celeiro da Cultura, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Pedro Duarte Abelho Grego Esteves, estando presentes os Vereadores Helena Cristina Lopes Gromicho Caldeira, Benjamim António Ferreira Espiguinha, Nuno Miguel Cabaço Dias Simões e Leonel António Valentim Infante.

A reunião foi transmitida em direto pelos canais do Município, podendo os interessados ter acesso à transmissão da mesma no site do Município de Borba (Município / Câmara Municipal / Reuniões de Câmara / Gravações) ou no Facebook do Município em:

<https://www.cm-borba.pt/wp-content/uploads/2026/01/Reuniao-de-Camara-30-12-2025.mp4>

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 23 de dezembro de 2025 que acusa um total de disponibilidades de **1.601.283,75€**.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve intervenção do público.

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – ASSUNTOS GERAIS DE INTERESSE PARA A AUTARQUIA

O Senhor **Presidente** deu início à reunião, cumprimentou todos os presentes e todos aqueles que nos seguiam através dos canais do Município. Deu a palavra a quem se quisesse manifestar sobre este ponto.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** que cumprimentou todos os presentes na reunião e também aqueles que nos assistem através das redes sociais. Continuou e falou sobre um assunto abordado em Assembleia Municipal, pela deputada Maria João Lopes, relativo à proposta que a Aliança tinha para criar um regulamento, de forma a que se pudesse apoiar os Bombeiros Voluntários de Borba.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** referiu que contam avançar com a referida proposta, mas que não gostariam de prosseguir sozinhos, dado que os Bombeiros são uma causa de todos. “Em nome da Aliança Todos por Borba teremos todo o gosto em partilhar convosco, tanto com o Partido Socialista, com a CDU e com o CHEGA, que também estão representados na Assembleia Municipal. Antes de avançarmos com qualquer proposta concreta, iremos tentar partilhar convosco a nossa ideia, para que também possa ser, se assim o entenderem, enriquecida e melhorada com os vossos contributos de forma a tentar-se que haja mais voluntários, dado que a situação está cada vez mais complicada. Portanto, deixamos esta abertura que iremos em breve contactar-vos com um documento, para que ele possa ser melhorado. Se efetivamente a Câmara fizer aquele trabalho que falta fazer, aproveitarmos, para em conjunto, podermos chegar a um documento que seja do interesse de todos”.

O Senhor **Presidente** referiu que é assim que se pretende trabalhar. “Estamos a tratar de um regulamento de benefícios fiscais, entre outras coisas também direcionadas



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

aos Bombeiros, e chegaremos de certeza absoluta, a um documento conjunto em que satisfaça os nossos Municípios, os nossos Bombeiros e as outras Instituições”.

Pediu a palavra o Senhor **Vereador Nuno Simões** que começou por cumprimentar todos os presentes e o público em geral. Dado tratar-se da última reunião deste ano, desejou um Bom Ano de 2026, que nos traga tudo de bom para todos e para as respetivas famílias. Continuou e expôs a seguinte situação: “ao visitar o bairro, mais concretamente a urbanização que está à direita quando se segue o caminho para a Santa Bárbara (não sei precisar o nome) reparei que aqueles passeios têm ervas com uma altura considerável, que necessitam de alguma atenção e um cuidado especial, e, portanto, nada melhor que começar o ano presenteando, desta forma, aqueles moradores que ali residem”.

O Senhor **Presidente**, sobre a exposição do Senhor **Vereador Nuno Simões** informou que é uma situação que está a ser estudada. “Na prática, aquele loteamento ainda não foi rececionado pelo Município, mas teoricamente vamos fazendo o que se pode. Houve problemas com os antigos empreiteiros, com os novos donos, foi vendido e estamos neste momento com o Gabinete Técnico a resolver essa questão. Aquele espaço vai ter que vir para o domínio público, sendo certo que até ao momento ainda não é. Este problema já vem de há muito tempo, estamos atentos e a tentar resolvê-lo, pois, é uma coisa que ainda não é do Município”.

PONTO 1.2 – EXPEDIENTE

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida e expedida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta. Não foram solicitados quaisquer esclarecimentos.

PONTO 1.3 – ATIVIDADES DA CÂMARA

No âmbito dos pelouros do Senhor **Presidente** e da Senhora **Vereadora**, e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, destacam-se as seguintes atividades:

- Reunião de avaliação de riscos do arvoredo urbano no concelho de Borba, com a participação do Senhor Presidente e do Gabinete Técnico: sobre esta situação, o Senhor Presidente disse que estão atentos, sobretudo no que diz respeito aos Plátanos existentes junto do Quiosque e no interior do Jardim Municipal. Têm-se identificado algumas situações de risco, mas é de todo o último recurso deitar árvores abaixo. Existem duas situações junto ao Parque em que iremos ter de intervir. Foi pedido ao Instituto Superior de Agronomia (já temos a contratação feita) que nos fizesse uma avaliação, não só daquilo que tem que ser abatido, mas também da forma como tratar o arvoredo existente. Há uma série de fungos preocupantes naquelas árvores que têm que ser tratados.
- Reunião da Assembleia da GESAMB, destinada à eleição do novo Presidente da Assembleia, com a presença do Senhor Presidente;
- Reunião com a entidade Dark Sky Alqueva, para apresentação de proposta de âmbito cultural e turístico;
- Reunião com a Direção Regional do STAL, com a presença do Senhor Presidente: foi-nos apresentado um caderno reivindicativo para 2026 ao qual estivemos muito atentos. Trata-se de um documento que é praticamente para todos os concelhos do Distrito e que o Município de Borba responde positivamente a quase todas as questões. Estamos atentos à parte da avaliação de desempenho, tivemos alguma conversa com o sindicato, e é um dos pontos em que estamos com muita atenção.

- Reunião com as Juntas de Freguesia, tendo como objetivo a revisão dos protocolos a celebrar;
- Acompanhamento dos trabalhos de limpeza, manutenção e prevenção, no âmbito da reabertura da via de acesso à EN 255;
- Reunião com a Associação Montes Claros sobre a otimização de recursos, com a presença da Senhora Vereadora;
- Participação nos almoços de Natal do Concelho;
- Participação da Senhora Vereadora no Concerto de Natal da UACB em Rio de Moinhos;
- Participação no “Torneio de Natal 24 Horas de Futsal” organizado pela Barbus.

Usou da palavra o **Senhor Vereador Leonel Infante** que cumprimentou todos os presentes e todos os que nos vêm a partir de casa, e desejou ainda votos de um Bom Ano para todos. Apresentou uma situação na zona onde reside (Barro Branco) que diz respeito à substituição dos ecopontos pelos contentores, que a seu ver, e dado que estamos em época Natalícia, propícia a uma maior utilização de papel e plásticos, não foi uma boa ideia essa substituição, tendo originado uma maior quantidade de lixo.

O Senhor **Presidente** informou que não era conhecedor desta situação, mas que iria averiguar a mesma e na próxima reunião daria informações sobre o que se passou.

PONTO 2 – ORDEM DO DIA

Ponto 2.1 – Pedidos de emparcelamento simples.

Ponto 2.2 – Ratificação do Protocolo de colaboração entre o Município de Borba e o S.C.Borbense para a realização da Taça das Regiões – seniores masculinos, Fase Zonal.

67



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Ponto 2.3 – Proposta de Constituição de Fundos de maneiio para o ano de 2026.

Ponto 2.4 – Protocolo de colaboração entre o Município de Borba e a BARBUS Associação Borba Mais para a realização do Torneio de Natal 24h de Futsal.

Ponto 2.5 - Início de Procedimento de Alteração do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Borba.

Ponto 2.6 - Início de Procedimento de alteração do Regulamento de Venda Ambulante e Regulamento das Feiras do Município de Borba.

Ponto 2.7 - Início de Procedimento de alteração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Borba.

Ponto 2.8 - Início ao procedimento de elaboração de um novo Regulamento de Apoio Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS) e a Ocupação Municipal de Jovens (OMTJ)

Ponto 2.9 - Alteração ao Loteamento Tapada do Clérigo – Rio de Moinhos

Ponto 2.10 - Protocolo de Parceria Rock Best Friends

Ponto 2.11 - Reconciliações bancárias - regularização de divergências.

Ponto 2.12 – Suplemento de Penosidade e Insalubridade.

PONTO 2.1 – PEDIDOS DE EMPARCELAMENTO SIMPLES

Presente informações da Técnica Superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território que se arquivam em pasta anexa como docs. nº 1 e que se transcrevem:

Pedido de emparcelamento – nº 1

“Identificação dos prédios:

1. Prédio denominado “Carrascos” rústico sob o artigo 422 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2754/20090421, com área de 1.000000 hectares;
2. Prédio denominado “Carrascos” rústico sob o artigo 465 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3396/20180111, com área de 1.85000 hectares;
3. Prédio denominado “Carrascos” rústico sob o artigo 442 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3246/20160525, com área de 0.725000 hectares;

Emparcelamento simples:

De acordo com o requerimento apresentado por LEVELFRONTIER GESTÃO DE IMÓVEIS LDA é solicitado parecer para emparcelamento simples dos prédios contíguos e acima descritos, após emparcelamento resultará um único prédio com área de 3.575000 hectares, e cumprindo para o efeito o previsto no anexo I da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, no que se refere ao cumprimento da superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração, sendo que para o caso em apreço a superfície máxima a considerar são 180 hectares.

O emparcelamento simples, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície”, cuja aprovação compete às Câmaras Municipais.

64



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Pelo exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, e encontrando-se o pedido instruído com os elementos previstos no n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, propõe-se que o presente projeto de emparcelamento simples seja aprovado em reunião de Câmara. Sendo que de acordo com o n.º 2 do artigo 30º da referida lei, os prédios resultantes de operação de emparcelamento simples ou de anexação de prédios rústicos previstos nas alíneas b) e d) do artigo 51º, não podem ser fracionados durante um período de 15 anos a partir da data do seu registo.”

Face ao acima exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal que, delibere:

- **Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, nos termos desta informação técnica. Que seja averbado o ônus de não fracionamento por um período de 15 anos, conforme previsto n.º 2 do artigo 30º da referida lei.**

O Senhor **Presidente** referiu que são três pedidos de emparcelamento simples, são situações que decorrem da lei, que os proprietários podem propor emparcelar, ou seja, juntar propriedades para que elas fiquem todas numa só propriedade. Estes três emparcelamentos foram solicitados à Câmara, a Câmara não viu nenhum inconveniente, sendo certo que no espaço de quinze anos não pode ocorrer o desemparcelamento.

O Senhor **Vereador Nuno Simões** referiu que estão de acordo com este ponto, não vendo qualquer impedimento em que o mesmo possa satisfazer aquilo que os proprietários pretendem.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Pedido de emparcelamento – nº 2

“Identificação dos prédios:

1. Prédio denominado “Outeiro dos Pinheiros” rústico sob o artigo 333 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 498, com área de 0.250000 hectares;
2. Prédio denominado “Estrada de Estremoz” rústico sob o artigo 433 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3421, com área de 0.475000 hectares;
3. Prédio denominado “Estrada de Estremoz” rústico sob o artigo 331 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2863, com área de 0.650000 hectares;
4. Prédio denominado “Outeiro dos Pinheiros” rústico sob o artigo 345 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3186, com área de 0.125000 hectares;
5. Prédio denominado “Vinha Outeiro dos Pinheiros” rústico sob o artigo 332 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3381, com área de 0.250000 hectares;
6. Prédio denominado “Estrada de Estremoz” rústico sob o artigo 346 secção A, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 2515, com área de 0.875000 hectares.

6



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Emparcelamento simples:

De acordo com o requerimento apresentado por LEVELFRONTIER GESTÃO DE IMÓVEIS LDA é solicitado parecer para emparcelamento simples dos prédios contíguos e acima descritos, após emparcelamento resultará um único prédio com área de 2.625000 hectares, e cumprindo para o efeito o previsto no anexo I da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, no que se refere ao cumprimento da superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração, sendo que para o caso em apreço a superfície máxima a considerar são 180 hectares.

O emparcelamento simples, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, "consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície", cuja aprovação compete às Câmaras Municipais.

Pelo exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, e encontrando-se o pedido instruído com os elementos previstos no n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, propõe-se que o presente projeto de emparcelamento simples seja aprovado em reunião de Câmara. Sendo que de acordo com o n.º 2 do artigo 30º da referida lei, os prédios resultantes de operação de emparcelamento simples ou de anexação de prédios rústicos previstos nas alíneas b) e d) do artigo 51º, não podem ser fracionados durante um período de 15 anos a partir da data do seu registo."

Face ao acima exposto, o Presidente propôs que à Câmara Municipal que, delibere:

- **Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

de 3 de setembro, nos termos desta informação técnica. Que seja averbado o ônus de não fracionamento por um período de 15 anos, conforme previsto n.º 2 do artigo 30º da referida lei.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Pedido de emparcelamento n.º 3

“Identificação dos prédios:

1. Prédio denominado “Pedras Moares” rústico sob o artigo 454 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 454, com área de 0.575000 hectares;
2. Prédio denominado “Olival às Pedras Moares” rústico sob o artigo 453 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 248, com área de 0.600000 hectares;
3. Prédio denominado “Taberna Seca” rústico sob o artigo 349 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1457, com área de 0.250000 hectares;
4. Prédio denominado “Taberna Seca” rústico sob o artigo 351 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1663, com área de 12.150000 hectares;
5. Prédio denominado “Martinheira” rústico sob o artigo 352 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3484, com área de 1.650000 hectares;
6. Prédio denominado “Taberna Seca” rústico sob o artigo 358 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1531, com área de 1.375000 hectares;

67



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

7. Prédio denominado "Pedras Moares" rústico sob o artigo 456 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 1531, com área de 0.500000 hectares;
8. Prédio denominado "Pedras Moares" rústico sob o artigo 455 secção C, da freguesia de Matriz, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 3495, com área de 1.100000 hectares;

Emparcelamento simples:

De acordo com o requerimento apresentado por LEVELFRONTIER GESTÃO DE IMÓVEIS LDA é solicitado parecer para emparcelamento simples dos prédios contíguos e acima descritos, após emparcelamento resultará um único prédio com área de 18.200000 hectares, e cumprindo para o efeito o previsto no anexo I da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, no que se refere ao cumprimento da superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração, sendo que para o caso em apreço a superfície máxima a considerar são 180 hectares.

O emparcelamento simples, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, "consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície", cuja aprovação compete às Câmaras Municipais.

Pelo exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, e encontrando-se o pedido instruído com os elementos previstos no n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, propõe-se que o presente projeto de emparcelamento simples seja aprovado em reunião de Câmara. Sendo que de acordo com o n.º 2 do artigo 30º da referida lei, os prédios resultantes de operação

de emparcelamento simples ou de anexação de prédios rústicos previstos nas alíneas b) e d) do artigo 51º, não podem ser fracionados durante um período de 15 anos a partir da data do seu registo.

Face ao acima exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal que, delibere:

- **Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, nos termos desta informação técnica. Que seja averbado o ônus de não fracionamento por um período de 15 anos, conforme previsto n.º 2 do artigo 30º da referida lei.**

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.2 – RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E O S.C.BORBENSE PARA A REALIZAÇÃO DA TAÇA DAS REGIÕES – SENIORES MASCULINOS, FASE ZONAL

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Desenvolvimento Integrado que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 2 e que se transcreve:

“Nos transatos dias 6, 7 e 8 de dezembro de 2025, o Sport Clube Borbense assegurou a realização e organização da **TAÇA DAS REGIÕES – SENIORES MASCULINOS, FASE ZONAL**.

O Município de Borba reconhece as vantagens recíprocas adjacentes à promoção desta taça, cabendo-lhe, em parceria, com as entidades envolvidas, apoiar as atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, conforme



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

dispõem a alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Desta forma, compete, por deliberação à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, no entanto, e uma vez que a aludida taça já se realizou, não tendo sido possível, em tempo útil, submeter o pedido de celebração do aludido protocolo.

O n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*;

Face ao exposto, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que:**

- Ratifique a decisão da Vereadora Helena Caldeira de ter celebrado o referido Protocolo em 5 de dezembro do corrente ano com o Sport Clube Borbense, anexo à informação DOCS//RC/166, para realização, em parceria, da TAÇA DAS REGIÕES – SENIORES MASCULINOS, FASE ZONAL.

O Vereador Nuno Simões comunicou que se verifica uma situação de impedimento, da sua parte, por pertencer aos órgãos sociais.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, o Presidente considerou o Vereador Nuno Simões impedido de participar quer na intervenção quer na votação da proposta.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** que, relativamente a este ponto referiu o seguinte: “quem puder ter acesso a estes documentos, perceberá que isto acaba por não ser um apoio direto à atividade do Borbense, mas sim, indiretamente, um apoio à Associação de Futebol de Évora e, diria eu, que não é um apoio nada suave. Daquilo que me tenho apercebido, e sei que não faz parte do papel do Presidente da Câmara, acho que a Associação está com pouca sensibilidade para esta questão dos clubes e para a dificuldade que os mesmos atravessam. Há duas situações, uma verificada recentemente em que o Borbense teve que recorrer à segurança privada para fazer um jogo de sénior. Fui Presidente durante oito anos e estive na direção muitos mais, e nunca me lembro deste clube ter recorrido à segurança privada. E, portanto, às vezes nesses encontros com as Direções das Associações, convém também sensibilizar o Presidente para a importância que é perceberem que os clubes têm cada vez mais dificuldades, e a Associação não é só “fazer festas com dinheiro dos outros”. Portanto, também tem que ter alguma atenção para a atividade dos clubes, nomeadamente aqueles que se preocupam e muito, como é o Borbense com a questão da formação de jovens, e hoje em dia até com um projeto engraçado do futebol feminino, portanto, deixo o alerta. Tirando isso, é pacífico”.

O Senhor **Presidente** mostrou a sua solidariedade com o que foi dito pelo Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** e com o Borbense, e ainda com os demais clubes da nossa região. “Tanto quanto percebi, isto tem a ver com um diferendo entre o Ministério da Administração Interna e a Associação de Futebol de Évora, e quem é apanhado no meio é o Sport Clube Borbense e os outros clubes desta zona, em que, infelizmente, o policiamento não é garantido nestas alturas. Esta situação obrigou o Sport Clube Borbense a gastar dinheiro desnecessariamente, do nosso ponto de vista, e concordo completamente que a Associação e o Ministério da Administração Interna terão que se entender os dois, não devendo esta situação sobrar para o Borbense.

O contributo que fizemos para esta taça das regiões foi o pagamento de almoços, que do nosso ponto de vista foi um valor elevado. Inicialmente esta despesa seria da



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Associação de Futebol de Évora, como o Borbense estava incluído nós optámos por lhe conceder este apoio para que não ficasse com «o menino nos braços» e, foi neste sentido que fizemos este Protocolo de Colaboração.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada

PONTO 2.3 – PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2026

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 3 e que se transcreve:

1. “PONTO PRÉVIO:

Pretende a Câmara Municipal constituir fundos de maneo para o ano de 2026, atendendo ao facto de poderem vir a ocorrer, durante o ano, encargos imprevisíveis, urgentes e inadiáveis que tenham que ser satisfeitos.

2. O DESENVOLVIMENTO:

Estabelece o n.º 1 do art.º 32º da NCI¹ 2026 (Fundos de Maneio - Âmbito de aplicação) que «*Os fundos de maneo são pequenas quantias de dinheiro atribuídas a responsáveis de serviço, para fazer face a encargos imprevisíveis, urgentes e inadiáveis*», prevendo ainda o n.º 2 que «*Devido à sua natureza, são dispensados os procedimentos normais na realização de despesa*».

O n.º 1 do art.º 33º da NCI 2026 (Fundos de Maneio - Constituição) determina que

¹ Norma de Controlo Interno do Município de Borba para o ano de 2026.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

«Compete à CMB deliberar anualmente, no início de cada ano, ou quando se justifique, a constituição de fundos de maneo, sob proposta do Presidente da Câmara, que conterá os seguintes elementos:

- a) Nome e categoria do trabalhador responsável pelo fundo;
- b) Dotação orçamental de cada fundo de maneo, por mês;
- c) Rúbricas orçamentais para a afetação da despesa.»

Assim, analisaram os serviços da UFIMA² e da UCPC³, o histórico das necessidades deste tipo de fundos, durante o ano de 2025, tendo-se chegado à proposta de constituição dos mesmos, conforme documento anexo.

Importa ainda referir que os fundos de maneo se encontram também regulados, pelas normas de execução do orçamento de 2026, no seu art.º 17º, conforme se transcreve.

Artigo 17.º | Fundos de maneo

1. O montante máximo dos fundos de maneo a atribuir, durante o ano em curso, não deverá ultrapassar, por mês, o montante de 5.000 EUR, desagregado por rubrica económica, conforme estipulado na Norma de Controlo Interno.
2. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneo são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação adequada.
3. A competência para o pagamento de despesas por conta do fundo de maneo é dos responsáveis pelo mesmo.
4. Os fundos de maneo serão saldados até ao último dia útil do mês de dezembro, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
5. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.
6. Os demais procedimentos constam na Norma de Controlo Interno.

² Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa.

³ Unidade de Contratação Pública e Contabilidade.

6



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

Importa ainda acrescentar que, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 34.º da NCI 2026 *«No ato da entrega, será obrigatoriamente assinada uma declaração, conforme ANEXO 1⁴, pelo responsável do fundo, onde assuma expressamente pleno conhecimento dos termos em que o fundo lhe foi aprovado, para os efeitos para que o mesmo foi constituído, que tipos de despesa pode apresentar e como o deve fazer, bem como a sua reconstituição e reposição, visto caber-lhe responsabilidade pessoal pela utilização do mesmo».*

Por outro lado, importa clarificar que, nos termos previstos:

- No n.º 1 do art.º 36.º da NCI 2026, *«Cada fundo de maneio é mensalmente reconstituído, mediante a entrega, na SoA⁵, de um documento de reconstituição⁶, em impresso próprio, fornecido pela UCPC, ao qual se anexam os documentos justificativos das despesas, emitidos de acordo com os requisitos legais»;*
- No n.º 2 do art.º 36.º da NCI 2026, *«No caso de existirem despesas com alimentação em que o titular do fundo, ou quem o tenha acompanhado nas despesas de alimentação, seja abonado pelo MB com subsídio de refeição ou ajuda de custo para fazer face à mesma, deve o titular do fundo passar previamente pela SoRH para que no relatório seja apensa a informação em como o subsídio de refeição ou a ajuda de custo abonada lhe(s) seja(m) descontada(s) no vencimento, de modo a evitar o recebimento indevido por pagamentos cumulativos com despesas de natureza idêntica»;*
- No n.º 6 do art.º 36.º da NCI 2026, *«O documento de reconstituição deverá ser entregue ainda que não tenham havido despesas»,* uma vez que só assim é garantido o descabimento da despesa prevista para o referido mês e fundo.

Por fim, importa ainda referir que o objetivo, aplicação, constituição, entrega, utilização, reconstituição, reposição e cessação dos fundos de maneio no Município de Borba se encontram regulados na Secção III da NCI 2026 (do art.º 31º ao art.º 38º,

⁴ O referido Anexo consta da NCI e anexa-se também à presente proposta para melhor clarificação do assunto.

⁵ Subunidade orgânica administrativa.

⁶ Documento que se anexa para melhor clarificação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

inclusive), devendo os serviços do Município e os titulares dos referidos fundos zelar pelo cumprimento no aí disposto, sob pena de responsabilização pelo incumprimento das referidas regras”.

Atendendo ao exposto, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art.º 33º da Norma de Controlo Interno 2026, **delibere:**

- Aprovar a constituição dos fundos de maneo anexos à informação DOCS//RC/167.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com dois votos a favor e três abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Helena Caldeira. Abstiveram-se os Vereadores Benjamim Espiguiinha, Nuno Simões e Leonel Infante.

PONTO 2.4 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BORBA E A BARBUS ASSOCIAÇÃO BORBA MAIS PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE NATAL 24H DE FUTSAL

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Desenvolvimento Integrado, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 4 e **que se transcreve:**

“PONTO PRÉVIO:

Pretende a **Barbus Associação Borba Mais**, em parceria com o Município de Borba, realizar o **TORNEIO DE NATAL 24H DE FUTSAL**, nos próximos dias 26 e 27 de dezembro de 2025.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

O DESENVOLVIMENTO:

Solicitou a **Barbus Associação Borba Mais** ao Município, apoio pontual para a realização do **TORNEIO DE NATAL 24H DE FUTSAL**.

De acordo com o estipulado na alínea u), do n.º1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...).

Tendo em conta que os eventos suprarreferidos, sendo o seu carácter desportivo e/ou recreativo, se revestem de interesse para o município, visto promover a dinamização desportiva, cultural, turística, económica e lúdica do concelho, podem os mesmos ser apoiados pela autarquia.

Para que fiquem definidos, com clareza, os contornos do apoio a prestar pelo município, deverá a realização em parceria dos eventos em causa ser objeto de protocolo a celebrar entre as partes envolvidas, que elenque, com rigor, os deveres que sobre as mesmas recaem”.

Face ao exposto, o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que:

- Ratifique a decisão da Vereadora Helena Caldeira de ter celebrado com a Barbus - Associação Borba Mais o Protocolo, para realização, em parceria, do TORNEIO DE NATAL 24H DE FUTSAL.

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** usou da palavra, cumprimentou todos e sobre este ponto esclareceu o seguinte: “houve um pequeno reforço em relação à atividade, tendo em conta o déficit do montante apoiado. O torneio realizou-se durante o fim de semana logo após o Natal, correu bem e trouxe muita gente a Borba. São iniciativas

que acabam por causar impacto na comunidade, e do meu ponto de vista, tudo o que seja para trazer valor acrescentado e causar impacto na comunidade, fazendo uma correta avaliação, deve ser apoiado. Este evento já vai tendo alguma história, traz equipas com nomes, sabemos que as equipas com bom nome acabam por dar outra expressividade aos eventos, e daí, o nosso apoio e a nossa colaboração”.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha** relativamente a este evento questionou se não teria sido mais correto o Protocolo ter vindo a ratificação, dado que o evento já aconteceu no passado fim de semana.

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** concordou que o Protocolo deveria ter vindo a ratificar, assumiu e reconheceu essa falha. Referiu que foi uma luta contra o tempo, mas partindo do princípio que os Senhores Vereadores apoiarão as causas desportivas e culturais, também nós apoiamos porque todos estamos ligados a associações”.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha** ainda sobre este ponto, voltou a recordar as dificuldades que há nos processos de candidaturas dos clubes desportivos, e aqui, em concreto, não é o caso porque isto é uma atividade pontual.

“Uma coisa que sempre me fez confusão é que as épocas (estou a falar concretamente dos clubes desportivos) começam em agosto, setembro, e as candidaturas são feitas em fevereiro do ano seguinte, ou seja, decorre aqui um tempo que quanto a mim não se justifica, até porque é sobretudo no início da época que os clubes têm maiores custos, por causa do processo de inscrição. E, portanto, acho que trabalhando em conjunto, devíamos procurar uma forma, neste caso concreto, de clubes desportivos que têm esta particularidade, de mais do que se guiar pelo ano civil, guiam-se pela época desportiva. Que possa haver aqui alguma alteração, no sentido de que estas candidaturas específicas possam ser feitas mais cedo, para que os clubes possam receber as verbas também mais cedo, porque sei bem o que isso custa, uma vez que durante muitos anos acompanhei esse processo”.

67



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

O Senhor **Presidente** referiu que essas alterações já estão a ser feitas, temos hipótese de melhorar, vamos melhorar e precisamos da vossa ajuda. “O Programa de Apoio ao Desporto (PAD) tem início com os inícios de época, portanto é de época a época. O Programa de Apoio às Associações e Coletividades (PAC) para estas atividades pontuais, é anual, é no início do ano. Vamos trazer aqui a alteração ao PAC, que tem a ver com a escolha das atividades que são passíveis de serem apoiadas, e serem apoiadas devidamente, no sentido de resolver as situações aos clubes. Pretendemos também ter à disposição no início de época um valor significativo disponível para que os clubes possam fazer face às suas despesas.”

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada

PONTO 2.5 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE BORBA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 5 e que se transcreve:

“O atual Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Borba foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Borba, com data de 30 de junho de 2015, sem que para tanto, tenha sido alterado ou atualizado.

A Câmara Municipal, enquanto órgão colegial representante da comunidade borbense, tem o dever de reconhecer, homenagear e manifestar pública gratidão a

peçoas, tanto singulares como coletivas, que contribuam para a elevação, dignificação, prestígio e promoção do desenvolvimento do Município de Borba.

Determina o n.º 1 do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na Internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”

De acordo com a informação acima transcrita, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 98.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

1) Dar início ao procedimento de alteração e, conseqüentemente, elaboração do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Borba;

2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;

3) Que se proceda à publicitação no sítio do Município na Internet do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA.

4) Que a constituição como interessado seja requerida no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicitação no site do início do procedimento e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento no prazo máximo de 30 dias a contar da mesma data.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

O Senhor **Presidente** referiu que se tinha alguma urgência neste início de procedimento, e “como é processual decorre de ter que se fazer desta forma, cada vez que se pretende alterar um regulamento tem que ser alterado e tem que se fazer este período de Consulta Pública. Nas Distinções Honoríficas os serviços apresentaram um regulamento sobre o qual se pode trabalhar, vamos colocá-lo à discussão pública para ver se ainda existem outras propostas de melhoria, e iremos colocá-lo em funcionamento após os procedimentos legais obrigatórios”.

O Senhor **Vereador Benjamin Espiguinha** usou da palavra para dizer que concordam com o princípio destes procedimentos, “tudo o que seja para procurar retificar e melhorar, tanto neste procedimento como nos que se seguem, faz todo o sentido que os possamos melhorar e que partam para discussão pública, para recolha de outros contributos. Portanto, da nossa parte total abertura também nesse sentido”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.6 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE VENDA AMBULANTE E REGULAMENTO DAS FEIRAS DO MUNICÍPIO DE BORBA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 6 e que se transcreve:

“Considerando que:

O atual Regulamento de Venda Ambulante, assim como o Regulamento das Feiras do Município de Borba, vigora, sem que para tanto, tenha sido alterado ou atualizado desde a publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, que prevê o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de comércio, serviços e restauração.

A existência de dois regulamentos, parcialmente revogados pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, na sua última redação, não permite a operacionalização eficaz e aplicação eficiente dos serviços quanto ao cumprimento das regras por parte dos agentes económicos que exercem a sua atividade de comércio a retalho não sedentário, nomeadamente, por feirantes e vendedores ambulantes.

Desta forma, cumpre, volvido mais de dez anos, sistematizar as regras referente ao acesso e ao exercício das atividades de comércio, serviços e restauração, constituindo-se aquele diploma como um instrumento facilitador do seu enquadramento legal, oferecendo-se uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando-se um ambiente mais favorável de acesso e exercício dessas atividades e um consequente quadro favorável ao desenvolvimento económico sustentado.

Determina o n.º 1 do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na Internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”.

De acordo com a informação acima transcrita, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo do disposto do n.º 1 do art.º 98.º do CPA e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere**:

6



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

1) Dar início ao procedimento de alteração do Regulamento de Venda Ambulante e Regulamento das Feiras do Município de Borba e, consequentemente, elaboração de um único Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Borba;

2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;

3) Que se proceda à publicitação no sítio do Município na Internet do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA.

4) Que a constituição como interessado seja requerida no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicitação no site do início do procedimento e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento no prazo máximo de 30 dias a contar da mesma data.

O Senhor **Presidente** disse que já existe um regulamento de venda ambulante e que se pretenderem ter acesso ao mesmo podemos fazê-lo chegar. Está em vigor, e, portanto, está na página do município. É necessário abrir consulta novamente, dado que houve alguns pedidos que nos foram feitos por parte de alguns comerciantes da zona que têm algumas propostas, vamos recebê-las, discuti-las e chegaremos certamente também a uma melhoria deste procedimento. Aquilo que vamos votar é, naturalmente, o início do procedimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.7 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO CONCELHO DE BORBA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 7 e que se transcreve:

“Considerando que:

O atual Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Borba foi aprovado pela Câmara Municipal de Borba em 23 de novembro de 2016 e pela Assembleia Municipal de Borba em 30 de dezembro 2016.

Desde essa data, que o regulamento não sofreu qualquer alteração ou atualização, pese embora a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., tenha recomendado que o(s) Município(s) vertam nos seus regulamentos normas referentes à qualidade do serviço ao consumidor final, relações comerciais dos serviços de águas e resíduos, entre outras.

Determina o n.º 1 do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na Internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

De acordo com a informação acima transcrita, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo do disposto no nº 1 do artº 98º do CPA e no



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

âmbito da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

1) Dar início ao procedimento de alteração e, conseqüentemente, elaboração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho de Borba;

2) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;

3) Que se proceda à publicitação no sítio do Município na Internet do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;

4) Que a constituição como interessado seja requerida no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicitação no site do início do procedimento e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento no prazo máximo de 30 dias a contar da mesma data.

O Senhor **Presidente** sobre este ponto disse que “tivemos algumas situações de algumas instituições e de alguns particulares que nos têm feito algumas sugestões ao regulamento dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, as quais vamos recolher e enviar para vossa informação, e para posteriormente ver a possibilidade de se poderem integrar em termos de regulamento, para que o mesmo possa depois ser aprovado e colocado em atividade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.8 – INÍCIO AO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE UM NOVO REGULAMENTO DE APOIO OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA E SOLIDÁRIA (OMTS) E A OCUPAÇÃO MUNICIPAL DE JOVENS (OMTJ)

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica, de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 8 e que se transcreve:

“Considerando que:

O Município de Borba tem vindo a implementar, de forma concertada e articulada, diversos mecanismos de suporte económico e social que tem vindo a combater gradualmente os fenómenos de pobreza e exclusão, nas suas múltiplas vertentes, por forma a que seja possível proporcionar melhores condições de vida, igualdade de oportunidades e realização da cidadania plena dos seus munícipes.

A pobreza e a falta de oportunidades na comunidade mais desfavorecida assume uma dimensão intergeracional que perdura no tempo e continuamente se agrava, que carece de respostas holísticas, transversais e coletivas.

Cabe, assim, ao Município participar ativamente na integração e reforço de competências da comunidade mais desfavorecida, com impacto na sua responsabilidade social, fomentando o princípio da cooperação e partilha de responsabilidade entre a comunidade mais desfavorecida, o Município e a comunidade geral.

Nesta conformidade, pretende-se implementar-se o Programa Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS), que deverá ser regulamentado, em que se apoiará pontualmente agregados familiares e indivíduos em situação de carência social, por forma que se minimize os fatores de risco de pobreza e exclusão social e

67



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

promova a integração dos beneficiários no desenvolvimento de atividades de caráter ocupacional potenciando as suas competências pessoais, sociais e laborais.

Por outro lado, também cabe ao Município implementar e regulamentar o Programa Ocupacional Municipal Temporária de Jovens (OMTJ), por forma a promover junto da comunidade juvenil a aquisição de competências sociais, pessoais e pré-profissionais em atividades de interesse municipal relativamente.

Neste sentido, cabe ao Município contribuir para a formação de jovens residentes no Concelho de Borba, afastando-os dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade, facilitar a inserção dos jovens na vida ativa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, ao passo que terão acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, e que, por fim, satisfaçam necessidades coletivas.”

De acordo com a informação acima transcrita, a **Vereadora Helena Caldeira propôs à Câmara Municipal de Borba que**, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no âmbito da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro **delibere:**

- 1. Dar início ao procedimento de elaboração de um novo Regulamento de Apoio Ocupação Municipal Temporária e Solidária (OMTS) e a Ocupação Municipal de Jovens (OMTJ);**
- 2. Proceder à publicitação no sítio do Município, na internet, do início do procedimento, nos moldes previstos no artigo 98.º do CPA;**
- 3. Que a constituição como interessado seja requerida no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicitação no site do início do procedimento e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento no prazo máximo de 30 dias a contar da mesma data.**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.9 – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO TAPADA DO CLÉRIGO – RIO DE MOINHOS

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística, Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 9 e que se transcreve:

“Pretende-se com esta alteração ao loteamento, a alteração da afetação do Lote 02, para permitir que o mesmo passe a ser afeto a habitação bifamiliar. Esta proposta consiste apenas na alteração ao regulamento, nomeadamente a alteração do artigo 2.º, não descurando o cumprimento dos restantes artigos do Regulamento.

O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

- 1. O Lote 01 é afeto a habitação unifamiliar.**
- 2. O Lote 02 é afeto a habitação bifamiliar.**

Tratando-se de uma alteração efetuada de acordo com o n.º 8 do artigo 27º do RJUE na sua atual redação, uma vez que não há variação da área de implantação nem da área de construção, e a alteração do número de fogos não é superior a 3%, entende-se que pode ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, uma vez que esta possibilidade não altera as peças desenhadas e os parâmetros urbanísticos definidos.

A proposta de alteração ao regulamento do loteamento habitacional em Santiago de Rio de Moinhos cumpre o disposto no n.º 8 do artigo 27º do RJUE na atual redação, pelo que se propõe a alteração ao regulamento do loteamento Tapada do Clérigo - Rio de Moinhos.

De acordo com o artigo 7.º do RJUE, esta alteração encontra-se isenta de controlo prévio, sendo que a deliberação da Reunião de Câmara deve ser comunicada à conservatória do Registo predial, para efeitos de averbamento nos prédios em causa.”

De acordo com a informação da Técnica Superior, **o Presidente, propôs à Câmara Municipal que delibere**, aprovar a seguinte alteração à redação do Artº 2º do Regulamento Habitacional em Santiago Rio de Moinhos:

Artigo 2.º

1. O Lote 01 é afeto a habitação unifamiliar.
2. O Lote 02 é afeto a habitação bifamiliar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.10 – PROTOCOLO DE PARCERIA ROCK BEST FRIENDS

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Investimento e Modernização Administrativa, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 10 e que se transcreve:

“Considerando que:

- O art.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca entre as atribuições municipais apoiar entidades



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

legalmente existentes, por forma a que se potencie a realização e execução de eventos futuros de interesse para o município, promovendo, desta forma, atividades, em colaboração com essas entidades, de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município;

- É do interesse municipal colaborar, com todas as vertentes e de uma forma transversal, com as Associações que integram o concelho de Borba, salvaguardando o interesse dos cidadãos”.

Assim, **o Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba que**, ao abrigo das alíneas u) e o) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

- a) Ratificar a decisão da Vereadora Helena Caldeira de ter celebrado com a Associação Rock Best Friends, o Protocolo de Parceria, para apoiar o Festival de Natal.**

O Senhor **Presidente** referiu que com o novo PAC se pretende evitar ao máximo este tipo de Protocolos adicionais, salvo somente em situações que sejam consideradas mesmo excecionais.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha** sobre este assunto expôs a seguinte situação: “na minha anterior etapa como Vereador, propus ao anterior executivo (mas que nunca foi feito) e que tinha a ver com a calendarização das atividades. Acho que é de todo o interesse que seja o “Município” a coordenar esse trabalho, ou seja, procurar atempadamente junto das associações recolher os seus planos de atividades de forma a evitar-se a sobreposição de atividades.

A mesma situação no que diz respeito ao Campo de Futebol, que também aqui seja estabelecida uma calendarização (penso que neste momento a Câmara já tem na sua posse os calendários desportivos) onde constem todos os jogos oficiais. Neste contexto, torna-se também necessário alertar os clubes para que todas as alterações

67



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

que pretendam fazer sejam articuladas com a Câmara, de forma que se possam programar todas as atividades sem quaisquer constrangimentos.

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** referiu o seguinte sobre este ponto: “de todas as reuniões que temos tido com algumas das Associações, ainda não conseguimos reunir com todas, dado que algumas ainda não nos procuraram, mas temos previsto no início de janeiro reunir com as restantes, para que possam ser debatidos os seguintes pontos:

- **Financiamentos:** cada Associação tem que fazer a sua planificação anual e não pode haver variações, ou seja, têm que escolher uma ou duas atividades grandes, nós apoiamo-las, mas não pode haver sistematicamente a necessidade de introduzir outras que não estejam contempladas, porque nessa situação não irão contar com o apoio financeiro do Município, de forma a não incorremos nestes riscos.
- **Apoios e calendarização:** definição da calendarização de forma a que seja evitada a sobreposição de atividades.

No que respeita à situação do Campo de Futebol, a Senhora **Vereadora Helena Caldeira** referiu que é um problema que se perpétua no tempo, “tenho uma visão muito particular sobre o mesmo, ele está sobre usado como todos sabemos, felizmente que há muitos atletas, as modalidades e os escalões expandiram e o campo é só um. Concorro efetivamente com o que disse o Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha**, tem haver uma calendarização e um mapeamento e não pode haver muito desvio, não significa que não haja algum, mas é para cumprir ao máximo, porque só assim é que nós conseguimos organizar a «casa». De facto, o que se nota é uma falta de mapeamento não só a nível do desporto, como na cultura, como em outras áreas. Portanto, havendo desde o início do ano uma correta planificação de tudo aquilo que nós pretendemos, e que as Associações pretendem, poderemos ir a «bom porto» de forma mais eficiente e com maior qualidade”.

O Senhor **Presidente** a título de conclusão deste assunto disse que todas as atividades financiadas pelo Município, têm que ser devidamente calendarizadas pelas Associações garantindo que não haja sobreposições.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha** ainda sobre o Campo de Futebol, e tal como já tinha referido, voltou a dizer que é um espaço muito utilizado, e ainda bem, mas quanto a mim, para além da disponibilização do Campo de Futebol de Rio de Moinhos, que faz todo o sentido, também no complexo de Borba fazia falta um outro Campo de apoio. Posto isto, “é chegada a hora de dizer publicamente que nunca fui contra o Parque de Caravanismo, mas fui sempre contra a localização onde ele foi feito. Não houve visão rigorosamente nenhuma porque o foram instalar no meio de uma zona desportiva, quando não tinha necessidade alguma de ali estar a «dificultar esta questão». Na altura tive a oportunidade de manifestar a minha posição a esta localização, enfim.... agora está feito... (...) Nós estamos aqui para colaborar, para ajudar, apesar de sermos oposição estamos aqui a procurar contribuir para a melhoria do nosso concelho”. (...).

O Senhor **Presidente** na sequência do que foi dito pelo Senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, referiu que a história do segundo relvado faz sentido, e provavelmente iremos todos aqui discutir a sua integração, ou não, num próximo orçamento.” Faz todo o sentido, e as oposições não são oposições ao concelho, são oposições entre Partidos, entre Movimentos e no essencial todos estão pelo mesmo”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

64



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

PONTO 2.11 – RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS - REGULARIZAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Presente informação do Técnico Superior da Unidade de Contratação Pública e Contabilidade, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 10 e que se transcreve:

“A reconciliação bancária consiste na conferência entre os movimentos registados no extrato bancário, emitido pela Instituição Financeira em análise e os movimentos registados na contabilidade do Município, para a mesma entidade, evidenciando de forma detalhada as possíveis diferenças existentes entre estas duas realidades, para fins de controlo e eventuais ajustamentos ou reclassificação dos movimentos identificados, pretendendo-se a obtenção de um saldo reconciliado.

Os procedimentos a adotar pelo Município de Borba, relativamente a reconciliações bancárias, estão descritos no artigo 23.º da Norma de Controlo Interno (NCI), que se transcreve:

Artigo 23º - Reconciliações bancárias

- 1. As reconciliações bancárias serão efetuadas no final de cada mês por um trabalhador, pertencente à UCPC, designado para o efeito pelo chefe desta unidade orgânica ou da UFIMA, que não tenha acesso às contas correntes com instituições de crédito.*
- 2. Após cada reconciliação bancária, o trabalhador referido no nº 1 analisa o período de validade dos cheques em trânsito, e informa o tesoureiro para se proceder ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária nos casos que o justifiquem, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.*
- 3. Caso se verifiquem diferenças nas reconciliações, estas são averiguadas e prontamente regularizadas, se tal se justificar, mediante despacho do Presidente da Câmara, com informação justificativa da situação elaborada por um trabalhador da UCPC e com conhecimento do chefe da UFIMA.*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

4. *Concluídas mensalmente, as reconciliações bancárias são visadas pelo chefe da UFIMA, digitalizadas no SGD e, nos suportes de papel enquanto existirem, arquivadas numa pasta por cada ano contabilístico.*

DESENVOLVIMENTO

Numa análise às reconciliações bancárias do município, foi identificada, até 31/12/2024, divergência de registos numa conta bancária, que não foi possível de regularizar até à data:

BANCO	CONTA	Divergência de
Caixa Geral de Depósitos	165000184932	763,30€
TOTAL		763,30€

As divergências verificadas, de acordo com a reconciliação em anexo, são justificadas por:

- Créditos no banco, para os quais não existem documentos contabilísticos que os justifiquem (receitas e outras entradas em conta não identificadas);

Neste sentido, e conforme o exposto no n.º 3 do artigo 230.º da NCI, perante uma situação onde se verificam diferenças nas reconciliações, devem as mesmas ser averiguadas e prontamente regularizadas, pelo que proponho que mediante despacho do Presidente da Câmara, se proceda à regularização da situação descrita, com a emissão de uma guia de receita, em nome do Município de Borba, no montante de **763,30€**.

De referir que caso se verifique, no futuro, necessidade de alterar a presente proposta de regularização, deve Município de Borba assegurar o respetivo custo”.

Face ao exposto, e de modo a dar cumprimento à Norma de Controlo Interno relativamente às divergências verificadas nas reconciliações bancárias, que se encontram anexas à informação DOCS/II/PR/42, **o Presidente propôs à Câmara**

Municipal que, delibere: aprovar a regularização das mesmas, por emissão de guia de receita em nome do Município de Borba, devendo o procedimento ser acompanhado da consequente regularização dos registos contabilísticos e das contas correntes das instituições financeiras.

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

PONTO 2.12 – SUPLEMENTO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE

Presente informação da Técnica Superior da Unidade Jurídica de Gestão Administrativa e Fiscalização, que se arquiva em pasta anexa como doc. nº 11 e que se transcreve

“Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 93/2021, de 09 de novembro, veio proceder à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

O aludido diploma concretiza, ainda, a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico nos mesmos moldes previstos no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações análogas de idêntica penosidade e insalubridade, clarificando, ainda, aspetos que não proporcionem entropias na aplicação casuística do suplemento.

Resulta do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, que nos Municípios “a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão

executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal”.

Tal proposta, conforme decorre do n.º 4 do mesmo preceito “é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho”.

Posto isto, o n.º 5 do mencionado artigo 3.º refere que da identificação das funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto. Sendo o valor atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado, em que sejam reconhecidos tais níveis, abonado, em conformidade com o n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, nos seguintes termos:

“a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.”

Em cumprimento do n.º 3, o Município consultou os serviços de saúde e segurança do trabalho sobre condições de trabalho insalubres e penosas, da qual remeteu um parecer fundamentado e que se anexa ao presente documento, fazendo dele parte integrante, bem como foram consultados os sindicatos representantes dos trabalhadores.

Analisado o presente mapa de pessoal, e adequando as funções desempenhadas pelos assistentes operacionais que colaboram com o Município de Borba âmbito de aplicação do aludido suplemente, verifica-se a necessidade de

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

atribuir o nível alto ao suplemento de penosidade e insalubridade, conforme documentos que se anexam à presente proposta que dela faz parte integrante”.

Posto isto, o **Presidente propôs à Câmara Municipal de Borba, com efeitos à data de 1 de janeiro de 2026 que, delibera:**

- a) **Reconhecer que as funções/postos de trabalho identificadas nos quadros anexos, e que faz parte integrante da presente proposta, preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade;**
- b) **Reconhecer relativamente às mesmas funções/postos de trabalho os níveis de insalubridade identificados também no quadro anexo.**

O Senhor **Vereador Nuno Simões** usou da palavra para dizer que, em relação a este suplemento sempre disseram que não vão contra o aumento dos vencimentos, “já sabemos que os funcionários recebem sempre pouco, mas a forma como estava estruturado este documento, ou seja, classificar todos como risco alto, não nos pareceu correto, até mesmo para aqueles que no trabalho correm esse risco de penosidade e salubridade. Vimos umas pequenas alterações neste documento que aqui veio hoje, que passaram para risco médio. Vamos abster-nos neste ponto, é a primeira vez que nos deparamos com esta situação. Iremos aguardar para no próximo ano analisarmos este documento com mais atenção e vamos ver como corre.”

Usou da palavra o **Senhor Vereador Leonel Infante** que referiu o seguinte: “estivemos a analisar este documento e pareceu-nos melhor agora, mas também carece de algum acompanhamento”.

O Senhor **Vereador Benjamim Espiguiinha** pretendeu ainda deixar um pequeno esclarecimento pelo facto de ter sido abordado por mais que um funcionário do Município sobre este tema, neste sentido: «*vocês chumbaram aquilo*». “A maioria das situações aqui previstas nós concordamos e que são risco alto, e, portanto, não

iriamos pôr em causa como o Vereador Nuno disse, e bem, alguns trabalhadores por duas, três ou quatro situações que aqui apontamos que merecem uma melhor ponderação. Dizer que nunca da nossa parte quisemos votar contra e impedir quem efetivamente, em nosso entender merece que não o venha a receber e atempadamente. Portanto, deixar esta ressalva”.

Também o Senhor **Presidente** quis deixar claro que este ponto nunca foi votado contra, a situação foi para melhor ponderação dentro das situações. “Nós fizemos o nosso papel de tentar chegar um pouco mais ao que vocês diziam, para tentarmos chegar a mais um equilíbrio, e foi aqui que chegamos”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com dois votos a favor e três abstenções aprovar a proposta apresentada. Votaram a favor o Presidente e a Vereadora Helena Caldeira. Abstiveram-se os Vereadores Benjamin Espiguinha, Nuno Simões e Leonel Infante.

Dado se tratar da última reunião deste ano e da proximidade do Novo Ano, o Senhor **Presidente** deu a palavra a todo o executivo para, se assim o entendessem, apresentar as suas felicitações.

Usou da palavra o Senhor **Vereador Benjamin Espiguinha** que desejou ao Presidente, aos Vereadores, a todos os colaboradores do Município e a todas as pessoas que nos estão a acompanhar através das redes sociais, Votos de um Ano de 2026 melhor que este que agora termina. Também nós, aqui ao nível do trabalho, deixar o desejo que as coisas possam correr bem e que as nossas intervenções, que as nossas ações, possam contribuir para um Concelho melhor. Como disse o Senhor Presidente, e bem, não estamos aqui a fazer oposição a Borba, podemos algumas vezes estar em discordância, mas no fundo a nossa posição é construtiva. Pretendia ainda deixar aqui uma nota, reiterando o agradecimento que já fizemos ao executivo,

69



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

de nos ter disponibilizado um espaço para nós Vereadores, podermos receber os Munícipes que assim o entendam. Temos previsto iniciar este atendimento no dia 9 de janeiro. Dizer ao Vereador Leonel que na altura não manifestou interesse, mas temos total abertura e se ele entender que alguma situação poderá ser útil, da nossa parte total disponibilidade.

O Senhor **Vereador Leonel** agradeceu a disponibilidade por parte do Vereador Benjamim, e disse que se for caso disso falarão. Desejou novamente um Bom Ano para todos e que os trabalhos continuem sempre produtivos para Borba

O Senhor **Vereador Nuno Simões** reiterou também Votos de um Feliz Ano novo para todos.

A Senhora **Vereadora Helena Caldeira** desejou também saúde para todos, havendo saúde tudo o resto acontece. Dizer que nós estamos cá com vontade de trabalhar em 2026 e anos seguintes, para a população, para o crescimento e desenvolvimento do Concelho e para acabar com a estagnação que vivemos durante estes últimos anos. As nossa portas estão abertas, estamos à disposição das pessoas, e tal como vocês, queremos o melhor para tudo e para todos. Boas Festas.

O Senhor **Presidente** desejou a todos um ótimo Ano de 2026. Contém connosco, com todo este elenco da Câmara Municipal para tentarmos fazer o melhor que for possível pelo nosso Concelho. Muito obrigado.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA DE DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2025)

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, a deliberação tomada na presente reunião, a fim de terem execução imediata ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO

-----Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas dez horas e cinquenta e cinco minutos da qual se lavrou a presente ata, composta por quarenta e três páginas que por ele vai ser assinada, e por mim, LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO, Assistente Técnico, que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(PEDRO DUARTE ABELHO GREGO
ESTEVES)

ASSISTENTE TÉCNICO

(LISETA DO CARMO PEREIRA COCHICHO)